

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM IMÓVEL QUE MENCIONA.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº

085

DE 18

DE

de dezembro

DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso do bem imóvel denominado Centro de Eventos no Município de Barra do Garças, mediante contrato de concessão, a ser firmado nos termos do Art. 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO**.

O imóvel será utilizado pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, para o desempenho de atividades de assistência social mais precisamente, para o bem-estar e a qualidade de vida por meio de atividades físicas, orientação de saúde, nutrição e outras práticas que contribuem para o equilíbrio físico e mental.

Deverá ser utilizado com destinação específica para abrigar programas que envolvem os cinco pilares do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT, quais sejam, Cultura, Saúde, Educação, Assistência e Lazer.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

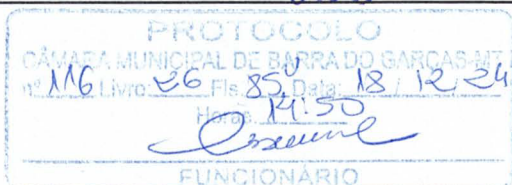
Barra do Garças/MT., 18 de dezembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085 DE 18 DE Dezembro DE 2024.



“Autoriza a concessão gratuita de direito real de uso de bem imóvel que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso do bem imóvel denominado Centro de Eventos no Município de Barra do Garças, mediante contrato de concessão, a ser firmado nos termos do Art. 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, instituído pelo Decreto-Lei nº9.853, de 13 de setembro de 1967, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.968/0001-06, com administração regional na Rua São Joaquim, nº 399, Bairro Centro - Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-150, representada pelo Presidente do Conselho Regional **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 306[REDACTED]-91.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.



Art. 4º As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º É de inteira e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de dezembro de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal